



# SEMEIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PORTARIA Nº:** 005/2021

**Data:** 19/02/2021

**Validade:** 03 anos

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº 001/2021/SEMEIA e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** ao empreendimento **SERRA DO RAMALHO AUTO POSTO LTDA**, devidamente registrado no CNPJ sob nº **07.794.245/0001-87**, localizada na Av. Central Norte, nº 96, Bairro Santa Eulália, Serra do Ramalho, Estado da Bahia, CEP 47.630-000, no entorno do ponto Lat. -13.541863° e Long. -43.574053°, relativa à atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade máxima de armazenamento de 75 m³. **Art. 2º** - O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: I – Requerer previamente à SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. II – Manter as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de qualquer material que possa obstruí-la. III – Realizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, manutenção das canaletas de drenagem da área de abastecimento. IV – Coletar sistematicamente os resíduos gerados no empreendimento, acondicionando-os em área coberta e encaminhando-os para destinação final adequada. V – Manter atualizados, e no empreendimento, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos e inspeção da integridade física. VI – Realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, manutenção nos filtros de combustível, com o objetivo de eliminar os vazamentos existentes. VII – Apresentar e executar projeto de adequação dos banheiros da área de abastecimento, com cronograma de execução das obras. Deve-se seguir as seguintes condições: a) Os banheiros devem, no mínimo: 1) Respeitar os padrões do Código de Obras do Município de Serra do Ramalho. 2) Ser separados entre feminino e masculino. 3) Ter paredes e piso revestidos por cerâmica ou tinta lavável. 4) Ser forrados com material não inflamável. 5) Conter como acessórios, no mínimo, lixeira com tampa e pedal próxima à bacia sanitária e ao lavatório, porta papel higiênico próximo à bacia sanitária, porta papel toalha e porta sabonete líquido próximos ao lavatório. b) O projeto deverá ser apresentado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ao Setor de Tributos e Dívida Ativa para solicitação do Alvará de Construção e posteriormente deverá encaminhar cópia do Projeto e do Alvará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. VIII – Recolher e destinar adequadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os resíduos dispersos na área do imóvel onde se localiza o empreendimento, e apresentar relatório a esta Secretaria, demonstrando a coleta realizada bem como a destinação dos resíduos. IX – Doar, no prazo de 60 (sessenta)

**SEMEIA** - Parque de Vaquejada Joaquim Machado, SN, Centro

Serra do Ramalho/BA | CEP: 47.630-000

Fone: (77) 3620-1198 | E-mail: meioambientesr@gmail.com



# SEMEIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PORTARIA Nº:** 005/2021  
**Data:** 19/02/2021  
**Validade:** 03 anos

dias, 200 (duzentas) mudas de espécies indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. X – Renovar esta Licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento. **Art. 3º** - Esta licença Simplificada é válida, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante deste licenciamento. **Art. 4º** - A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: I – O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados. II – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais. III – Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a Expedição da Licença. IV – Grave risco ambiental ou à saúde. **Art. 5º** - Apresentar a esta Secretaria, anualmente, relatório demonstrando o cumprimento das condicionantes constantes no art. 2º. **Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Adenilton Alves Paz**

Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto 009/2021

SERRA DO RAMALHO

13 DE MAIO

1989